



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

DECRETO Nº 307/2025

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta o Referencial Curricular Municipal.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Fátima/PR o Método Fonovisuoarticulatório (Método das Boquinhas), que será aplicado por todos os professores que compõem a Rede.

Parágrafo Único – O Método das Boquinhas, utiliza-se além das estratégias fônicas (fonema/som) e visuais (grafema/letra), as articulatórias (articulema/Boquinhas).

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental- Anos Iniciais, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, que compõem a Rede Pública Municipal de Educação de Nova Fátima.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Estudantes das turmas do Infantil 4 e Infantil 5;
- II. Estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III. Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;

IV. Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA fase I;

V. Estudantes com necessidades educacionais especializadas.

Parágrafo único - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 5º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas Infantil 4 e Infantil 5;

II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III. Professores em turmas de Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Reforço Escolar;

IV. Professores atuantes nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA fase I;

V. Articulares Renalfa;

VI. Professores Formadores LEEI;

VII. Suporte pedagógicos;

VIII. Diretores escolares;

IX. Suporte Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

X. Conselho Municipal de Educação;

XI. Comunidade escolar.

Art. 6º - A ênfase na Rede Pública Municipal de Educação será nos componentes essenciais:

I. Consciência fonêmica;

II. Instrução fônica sistemática;

III. Fluência em leitura oral;

IV. Desenvolvimento de vocabulário;

V. Compreensão de textos; e

VI. Produção de escrita.

Art. 7º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a

colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VI. Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos;

II. Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III. Implantar avaliação própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino, aos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 5º Ano do Ensino Fundamental;

IV. Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos

os estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;

Art. 9º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, mantidas nos demais anos escolares;
- III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- IV. Estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;
- V. Estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;
- VI. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Referencial Curricular Municipal.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Fátima, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal